



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- I. **ATENÇÃO:** No prazo para acolhimento das propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente através do sistema Licitações-e2, suas propostas escritas, declarações e documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação;
- II. **É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico.** Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos no item 9, do Edital Geral - Propostas e Documentos de Habilitação deste edital, de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico dos sistema de disputa;
- III. Os licitantes devem observar a necessidade de envio, **via sistema, das declarações** que acompanharão suas propostas e documentos de habilitação, **preferencialmente conforme modelo deste edital;**
- IV. Após a disputa de lances, os arrematantes serão convocados para que apresentem **exclusivamente através do sistema**, suas propostas ajustadas ao valor negociado ou ao seu último lance, **no prazo de até 03 (três) horas;**
- V. Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, **imediatamente**, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e2;
- VI. Como condição de contratação, os licitantes deverão se cadastrar junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia. **Recomenda-se que os interessados no certame realizem suas inscrições ou verifiquem a situação de seus registros através da unidade responsável:**

Secretaria da Administração – Cadastro de Fornecedores

2ª Av. nº200, 2º andar, Sala 227, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Ba, CEP: 41.745-003
E-mail: cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br . (71)3115-3190/(71)3115-1783



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL (GERAL)

(Processo Administrativo nº 054.8321.2023.0002968-56)

EDITAL

(☒) Contratação delegada

(☒) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 B.B. nº 1061553**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

(☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **Observação:** O licitante vencedor deve providenciar, sob pena de não contratação, o seu cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado da Bahia para obter o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC e que esteja Codificado no Grupo e Família de cada item, conforme Planilha Descritiva acostada no edital. O cadastro é de responsabilidade do licitante junto à SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, cujos telefones são (71) 3115-1557 e 3211, através do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br/> acessando o banner CAF DIGITAL.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

(☒) Ampla Participação

(☒) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

054.8321.2023.0002968-56 FUNCEB – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico

nº 004/2024

B.B nº 1061553

4.1 Modo de disputa

(☒) Aberto

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(☒) Sim (R\$0,01 = 0,01%)

5. Critério de julgamento:

(☒) Menor Taxa de Administração (☒) Global

Nota explicativa: O critério de julgamento do sistema Licitações-e2 do Banco do Brasil será adaptado para atender as necessidades da Administração Pública no caso concreto. Os lances serão em ordem decrescente de grandeza em R\$ e cada degrau de R\$0,01 corresponderá a 0,01%. O lance final vencedor será o de menor valor em reais, o que corresponderá ao menor percentual.

Exemplificando: lance de R\$12,33 da empresa A corresponde a 12,33%, lance de R\$12,32 da empresa B corresponde a 12,32%, lance de R\$12,31 da empresa C corresponde a 12,31%, e assim sucessivamente até se obter o menor lance.

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

SERVICO DE GESTAO, operacao, automacao de bilheteria, compreendendo a venda, nas bilheterias e atraves da internet, a distribuicao e controle de ingressos, para eventos realizados no Teatro Castro Alves, nas modalidades espetaculos presenciais, com transmissao por plataforma de stream e/ou hibridos, pelo periodo de 12 (doze) meses, renovaveis por Lei, com disponibilizacao de equipamentos tecnologicos para controle de acesso e fornecimento de mao de obra.

Família: 01.30

Código: 22.00006710-5

7. Ordem de fases da licitação:

(☒) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8. Vistoria:

(☒) Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica: Edemilton dos Santos Lima

Servidor Responsável:

Endereço: Praça Dois de Julho, s/nº, Campo Grande, CEP: 40.080-121, Salvador-Brasil

Horário: 09:00h às 17:00h E-Mail: contratos@tca.ba.gov.br

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(☒) o valor da menor taxa de administração do item;

9.2.1 O não preenchimento, pelo licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

9.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

9.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

9.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecidos no item 12 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.4 Será exigida a demonstração do objeto indicado no Termo de Referência deste Edital. A demonstração deverá ocorrer no Teatro Castro Alves, sito na Praça Dois de Julho s/nº, Campo Grande, CEP: 40.080-121, Salvador/BA, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após encerramento da fase de lances da licitação, sob pena de desclassificação. Informações complementares vide TR, item 13.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

(☒) Não

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.ba.gov.br/>.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) marcio.moreira@funceb.ba.gov.br.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 27/12/2024 às 09:59 horas do dia 06/01/2025

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 06/01/2025

13. Disponibilização dos autos para recurso:

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura do contrato:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

() Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:

[Ex: Portaria PGE nº /

Art.:

Inciso:

Edital-Padrão:

Extraído do link: <https://www.pge.ba.gov.br/download/edital-para-contratacao-delegada/?wpdmdl=26335&refresh=65ef4fa40f3671710182308> Data do *download*: 19/06/2024

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PGE-PCT-NAC-ACA-137/2024 de 02/10/2024

16. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2. Minuta do Contrato

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Márcio Moreira de Souza

Portaria nº 039/2024

Publicada no DOE de 09/04/2024

Endereço: Rua Baronesa de Sauípe, nº 382, Canela, Salvador-BA

marcio.moreira@funceb.ba.gov.br

09 às 12 e 13:30 às 16hs.

(71) 3324-8577

Salvador, 10 de dezembro de 2024

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- apresentação de propostas e lances;
- julgamento;
- habilitação;
- recursal; e
- homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Nota: a disciplina constante nos subitens 5.6 e 5.7 aplicam-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

Nota: a previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances não tem previsão nas legislações federais e estaduais, contudo, o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes (Acórdão nº 1.216/2014-Plenário).

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

Nota: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.130, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 6.21 da Parte Fixa deste Edital.
- 7.10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.
- 7.10.5 Observado o prazo de que trata o subitem 6.22.6 da Parte Fixa deste Edital, o responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.
- 7.11 Em licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:
- 7.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Notas:**
1. A disciplina constante no subitem 7.11 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.
2. Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 *"O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei"*, segundo a qual *"serviço comum de engenharia" é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens"*.
3. conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, *"A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."*
- 7.12 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.
- Nota: a disciplina constante no subitem 7.12.1 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.**
- 7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota: a decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.15.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- 8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.
- 8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
- 8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.
- 8.14.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.
- 8.14.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.
- 8.14.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).
- 8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, 10 de dezembro de 2024.

Márcio Moreira de Souza

Pregoeiro/Agente de Contratação



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DAS BILHETERIAS DO TEATRO CASTRO ALVES

- 1.OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 2.CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**
- 3.DESCRICÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**
- 4.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA**
- 5.REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS NA VENDA DOS INGRESSOS**
- 6.RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**
- 7.RESPONSABILIDADES DO TEATRO CASTRO ALVES**
- 8.PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 9.PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
- 10.GARANTIA**
- 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
 - 11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**
 - 11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 13.DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**
- 12. VISTORIA**
- 13.DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**
- 14.PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
- 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16.DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1.Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, operação e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves - TCA, por intermédio de uma estrutura de pessoal, hardware e software via internet, além do fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por Lei, conforme descrição, características e demais obrigações constantes neste Termo de Referência da Licitação.

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

(a)LOTE ÚNICO	(b)ITEM	(c)DESCRIÇÃO DO ITEM
1		Serviços de gestão, operação, automação de bilheteria, compreendendo a venda, nas bilheterias e através da internet, a distribuição e controle de ingressos, para eventos realizados no Teatro Castro Alves, nas modalidades espetáculos presenciais, com transmissão por plataforma de "stream" e/ou híbridos, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por Lei, com disponibilização de equipamentos tecnológicos para controle de acesso e fornecimento de mão de obra.

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com prazo de execução a ter efeitos a partir de 01 janeiro de 2025, com as seguintes ressalvas:

a) No ano de 2025 caso haja eventos com formalização de pauta, contratação de Bilheteria e comunicação, anterior a data inicial da execução, perante o Teatro Castro Alves, não será obrigatória a adesão à Bilheteria ganhadora do certame licitatório;

b) Os efeitos da execução podem retroagir ao período de 01 de janeiro de 2025, caso haja pauta em aberto e eventos sem anúncio de vendas.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado posto que compreende a cobertura de uma necessidade permanente da Administração, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização e disponham dos seguintes canais de distribuição:

- **Bilheteria do Teatro Castro Alves** (entende-se por Teatro Castro Alves os espaços Sala Principal, Sala do Coro e Concha Acústica) – Ponto exclusivo de venda e obtenção de informações para os eventos realizados no Teatro Castro Alves. O ingresso poderá ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, pix ou cartão Vale-Cultura.

- **A Bilheteria Principal do TCA** é composta por **05 (cinco) guichês**, e deverá ser atendida, por apenas, 04 (quatro) desses guichês na área principal, sendo o 05º (quinto) Guichê direcionado ao Supervisor. A citada Bilheteria deverá funcionar, ininterruptamente, de terça a sábado no horário das 13h00min às 21h00min, e aos domingos das 13h00min às 21h.

Quanto a área da **Concha Acústica** há mais **02 (dois) guichês**, que deverão funcionar apenas em dias de show, neste espaço, com horário de início de funcionamento de duas horas antes da realização do evento e término do horário do evento e deverá possuir equipe de Bilheteiros

Na **Esplanada** há disponibilização de **01 (um) guichê**, que deverá ter funcionamento apenas nos dias de realização de evento da Sala do Coro e da Concha Acústica, com horário de início de funcionamento de duas horas antes da realização do evento e de término, para os dias de espetáculos na Concha Acústica o encerramento dos atendimentos coincidirá com o encerramento do evento, quanto aos dias de realização de eventos na Sala do Coro o horário de encerramento das atividades coincidirá com horário de início do espetáculo.

O funcionamento das Bilheterias deverá ter a funcionalidade garantida através de equipe de Bilheteiros (Atendentes) e de Supervisão.

Havendo a necessidade de alteração do horário de funcionamento das bilheterias do Teatro Castro Alves e, a critério exclusivo da direção do Teatro, será comunicado à empresa CONTRATADA no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- Além dos guichês, a empresa CONTRATADA poderá, em caráter opcional, disponibilizar 02 (dois) terminais de autoatendimento (totem) para o público, sem taxa de conveniência, com opção de pagamento através de cartão de débito, crédito e pix.

- A empresa CONTRATADA também disponibilizará uma **equipe com 22 (vinte e dois) controladores de acesso**, sendo 02 (dois) para Sala do Coro, 06 (seis) para a Sala Principal, 14 (quatorze) para a Concha Acústica.

- A equipe da CONTRATADA deve ter proatividade na resolução de conflitos, experiência no receptivo de público, estar devidamente treinada sobre os assuntos legais e normativos de boa conduta e estar apta, caso necessário, para acompanhar o público aos seus assentos e prestar informações diversas sobre o TCA.

- A equipe deverá estar devidamente fardada e portar crachá de identificação.

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- As bilheterias do Teatro Castro Alves só podem ser utilizadas, exclusivamente, para a venda de bilhetes dos eventos realizados nos espaços discriminados neste Termo de Referência.
 - A empresa CONTRATADA disponibilizará todos os **equipamentos e materiais** necessários para a execução dos serviços, sendo no mínimo: **01 (um) servidor, 08 (oito) microcomputadores, 08 (oito) impressoras** para emissão de ingressos, **24 (vinte e quatro) dispositivos de leitura de código de barras e/ou QR-CODE para controle de acesso nos espaços do Complexo**. Poderá ainda de forma **opcional** ofertar **02 (dois) terminais de autoatendimento**.
 - Todos os equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos necessários para a gestão e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, não criando vínculo empregatício entre a Fundação Cultural do Estado da Bahia/Teatro Castro Alves e a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA.
 - **Internet** – Por intermédio de endereço eletrônico os clientes poderão adquirir os ingressos e obter informações dos eventos. Os ingressos poderão ser adquiridos por intermédio de cartão de débito/crédito, pix ou boleto bancário, com opção de impressão em papel A4, ou validação em mídia digital diretamente nos acessos das salas de espetáculos.
- 3.2. A programação do Teatro Castro Alves deverá constar em guia mensal (digital) contendo toda a programação da temporada artística, em página exclusiva com acesso disponível no site de vendas de ingressos, com possibilidade de customização do site com a identidade visual do TCA a ser aprovada pela Assessoria de Comunicação do TCA.
- 3.3. Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento, manutenção do sistema de venda, distribuição e controle de ingressos e gerenciamento das Bilheterias do Teatro Castro Alves será de exclusiva responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.
- 3.4. A criação de eventos será demandada pelo Teatro Castro Alves e deverá ser atendida pela empresa CONTRATADA em, no máximo, 02 dias úteis a contar da entrega do pedido. Caso este prazo não seja cumprido pela Contratada, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato a ser firmado.
- 3.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, assim como para outras categorias beneficiárias de tal direito em virtude da aplicação de norma na cidade do Salvador-BA. Deverá aplicar também descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório.
- 3.5.1. O sistema de gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo.
- 3.5.2. O sistema deverá demonstrar para os clientes/usuários, de forma transparente e em tempo real, a quantidade de ingressos que restam, referente a cota de 40% (quarenta por cento), nos terminais de vendas, nas bilheterias e pela internet. Tendo completado a cota, o sistema informará indisponibilidade de ingressos para esse tipo de venda, se for o caso.
- 3.6. O sistema de gerenciamento de vendas para compra pela internet deverá prever filas virtuais, nos casos que o sistema receba muitos acessos concomitantes, apresentando aos usuários o motivo pelo qual estão sendo direcionados para fila.
- 3.7. O sistema também deverá aceitar como forma de pagamento o "Vale Cultura", previsto na Lei Federal nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.
- 3.8. O valor de face dos ingressos dos espetáculos a serem comercializados será fixado pelo Teatro Castro Alves.
- 3.9. O valor da taxa de serviços não poderá ultrapassar o percentual apresentado como proposta pela empresa vencedora, do valor de face dos ingressos.
- 3.10. A empresa CONTRATADA não poderá cobrar taxa de serviços quando as vendas forem realizadas nas bilheterias e no auto atendimento do Teatro Castro Alves.
- 3.11. Os bilhetes deverão ser confeccionados, diferenciando as categorias e locais de cada espetáculo, em destaque no "layout", para fácil visualização, como forma de garantir a segurança e coibir falsificações, a saber:
- CATEGORIAS (Grafado): Meia-entrada estudante/Meia-entrada idoso/PCD/Meia-entrada professor/ Meia-entrada jovem baixa renda, Clube de desconto, Cortesia, Cadeira Cativa, Assinante.
 - LOCAL DO ESPETÁCULO: Sala Principal, Concha Acústica, Sala do Coro, Visita educativa.
- 3.12. Os ingressos deverão ser impressos com o nome e "layout" padrão do Teatro Castro Alves, com papel formato de 210 x 74,25 mm, 90 g/m², numerado, em "vir" com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, compatíveis com o dispositivo de corte da impressora disponibilizada, garantindo eficiência e rapidez junto ao público usuário, contendo 02 (dois) canhotos e parte principal, 04 (quatro) bilhetes por página, ou em melhor qualidade; previamente aprovado pelo Teatro Castro Alves, contendo nome, data e horário do evento,



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito/débito e pix), valores pagos pelos ingressos, lugares marcados ou não, tipo de bilhete (Inteira, Estudante, Idoso, PNE, Clube de Desconto, Cortesia, Cadeira Cativa, Assinante), data, hora, local, seqüencial do ingresso, código de barras ou QR Code único por ingresso, para registro, objetivando verificação futura. O código de barras deve coincidir com a holografia do bilhete para garantir a confidencialidade das informações.

3.12.1. No verso dos ingressos deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Confira atentamente os dados de seu ingresso (dia, horário, quantidades, valores e poltronas);
- b) Não haverá troca de ingresso nem devolução de dinheiro em caso de atraso;
- c) O espetáculo começa no horário marcado;
- d) Não será permitida a entrada após o início do espetáculo;
- e) Em caso de perda, roubo ou furto não haverá reimpressão do ingresso;
- f) O acesso à bilheteria do TCA para os espetáculos da Sala do Coro e da Sala Principal do Teatro só será possível até 15 minutos antes do início do espetáculo;
- g) Evite a ação dos cambistas. Compre o seu ingresso apenas na internet, através do site da empresa gestora da bilheteria do TCA ou presencialmente nas bilheterias do TCA;
- h) Não nos responsabilizamos por ingressos adquiridos fora dos nossos pontos oficiais de venda;
- i) Os ingressos adquiridos através da internet estarão sujeitos ao acréscimo da taxa de serviço por ingresso;
- j) Para meia entrada/descontos/promoções; será obrigatória a apresentação do documento que comprove o direito ao benefício, na compra do ingresso e na entrada para o espetáculo, conforme Lei Federal n.º 12.933/2013 e Lei Municipal n.º 9.763/2023;
- k) É proibido filmar, fotografar ou gravar o espetáculo sem prévia autorização da produção e administração local;
- l) Este ingresso é válido somente para a data, local e assento para o qual foi emitido;
- m) É proibido o consumo de qualquer tipo de bebida e alimento dentro da Sala Principal e da Sala do Coro.
- n) É proibida a entrada de objetos perfuro-cortantes e objetos de vidro na Concha;
- o) É proibido fumar, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e Lei Estadual nº 11.910, de 10 de maio de 2010, nos locais de espetáculo do Complexo Teatro Castro Alves, com exceção da Concha Acústica.
- p) O Teatro Castro Alves não se responsabiliza por objetos esquecidos nas suas dependências.

3.12.2. A contratada deverá disponibilizar as informações contidas no item 3.12.1 também no "Voucher" das compras realizadas através da internet.

3.12.3. As informações listadas no item 3.12.1 não são taxativas, podendo sofrer alterações, mediante acréscimo ou redução a pedido do TCA, ficando a CONTRATADA condicionada ao pronto atendimento.

3.13. A empresa CONTRATADA executará a emissão dos relatórios abaixo relacionados, sem prejuízos de outros solicitados pela Contratante, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após efetivada a solicitação:

- modalidade de venda de ingressos (cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, promoções, pix, entre outras);
- ingressos vendidos e não vendidos por poltrona/setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, estudante, idosos e outros), com a indicação da respectiva porcentagem do total e por tipo de bilhete;
- ingressos consolidados com discriminação de venda dos pontos de bilheteria, remotos e via web-site, fluxo de caixa, borderôs de espetáculos, históricos de movimentação anteriores de vendas e operações em geral;
- controle de acesso com data, hora e tipo de operação (ingresso emitido, vendas pela internet, reservas, bloqueios, entre outros);
- controle diário de vendas (dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, pix, pontos de venda e evento).

3.14. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento "Wi Fi" para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código de barras e/ou QR CODE, devidamente impresso em cada ingresso. Em cada sala, deverá ser disponibilizado também um leitor de código de barras e/ou QR CODE fixo, conectado por cabo, cuja instalação e manutenção ficará a cargo da empresa CONTRATADA.

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA:

4.1. O sistema deverá funcionar através de módulo integrado e em caso de servidor externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor local, que ficará nas dependências do TCA e que deverá ser acionado automaticamente, em casos de problemas de conexão das linhas de dados, de forma a não interromper as vendas locais na bilheteria do TCA;

4.2. O software deverá permitir:

- a) Acesso do público pagante a plataforma online, com acesso seguro (HTTPS), com sistema de aquisição e reserva para os eventos no estabelecimento;
- b) Venda e impressão de ingressos multi-espetáculos ou de assinaturas, permitindo inclusive a venda de ingressos em eventos distintos em uma mesma tela;



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

c) Integração com o sistema do Teatro Castro Alves, para que o visitante possa ser direcionado do domínio (<http://www.tca.ba.gov.br/>), para o site da tiqueteira. A Direção do TCA decidirá o momento conveniente para esta integração.

d) Acompanhamento do sistema de borderô online em tempo real, disponibilizando relatórios gerencial e financeiro, para gestão das vendas, bem como posterior entrega de arquivos em meio eletrônico que contenham os dados relativos às vendas efetuadas;

e) Controle de acesso às Salas de Espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso;

f) Acesso da equipe do TCA a um portal de administração/gestão, para criar, excluir, modificar eventos e as agendas, sem que dependa da empresa contratada;

g) Ter função de cópia de segurança ("backup") disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;

h) Emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;

i) Importação e indexação dos modelos de relatórios elaborados e seus respectivos dados para arquivos em formato doc, txt, pdf e xls;

j) Vendas na modalidade "assinante" e suporte para a apresentação de espetáculos "stream" e/ou híbridos;

k) Ajustes de sistema, de forma a compatibilizá-lo com as demandas do TCA, sendo que este processo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

l) Controle das vendas de ingressos com e sem lugar marcado, promovendo o controle de lotação por evento, permitindo a venda com lugar marcado através de planta baixa dos espaços do Teatro Castro Alves, exibido em modo gráfico na tela do monitor do terminal de vendas.

m) Cadastramento das promoções específicas de cada espetáculo;

n) Liberação do "Voucher" para o cliente após a confirmação da administradora do cartão de crédito/débito autorizando a operação ou a confirmação de pagamento mediante boleto, nas compras realizadas via internet;

o) Bloqueio de venda de ingressos a partir de reservas antecipadas previamente informadas pelo Teatro Castro Alves;

p) Cadastramento dos usuários com níveis de senhas de autorização permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria, dos servidores designados pelo Teatro Castro Alves através da identificação única ("login") e senha individual para segurança de acesso;

q) Cálculo automático de cobrança dos valores decorrentes de cota extra de convite, por percentual ou valor;

r) Leitura dos ingressos através de código de barras e/ou QR CODE, utilizando equipamentos sem fio (wireless);

s) Controle de caixa por operador com registro de todas as operações realizadas por ele durante o dia, controlando horários de abertura e fechamento de seu caixa, registrando as vendas por diferentes formas de pagamentos, abatendo possíveis cancelamentos necessários referentes aos bilhetes vendidos por ele no mesmo caixa;

t) Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de bilhetes, pesquisando por senha de compra ou por código de bilhete.

4.3. O software não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de ingresso nos caixas de cada um dos operadores, nas vendas pela Internet, restando sobre a responsabilidade da Contratada o ônus decorrente desse ato.

4.4. Nas compras realizadas pela internet, o sistema de gestão deve ter mecanismo de concordância do CLIENTE com os termos e condições da presente transação. O presente termo deverá estar no site no link "TERMOS DE ACEITAÇÃO" exibido a todos os visitantes que venham a adquirir os ingressos pela internet sem restrições.

4.5. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o cadastramento dos usuários e seu gerenciamento que garanta a confiabilidade na prática de suas ações. Constatadas fraudes e/ou falsificações, independente de dolo ou culpa, poderá o Teatro Castro Alves solicitar a substituição do usuário/operador e ressarcimento de ônus porventura decorrente dos atos praticados.

4.6. Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5. REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS NA VENDA DOS INGRESSOS:

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá efetuar os depósitos relativos à arrecadação da bilheteria em conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Teatro Castro Alves. Todas as operações financeiras realizadas nesta conta dependerão da aprovação conjunta da empresa e da Direção do TCA/FUNCEB.

5.2. Será realizado repasse único para conta corrente de titularidade dos produtores dos eventos e do TCA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

5.3. Os valores recebidos em dinheiro para vendas realizadas na Bilheteria do TCA serão recolhidos pela CONTRATADA ao final de cada dia juntamente com o relatório diário do caixa e posteriormente serão depositados na conta mencionada no item 5.1.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5.4. Aos repasses efetuados fora do prazo estabelecido no item "5.1." serão acrescidos multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras combinações legais.

5.5. O Teatro Castro Alves poderá solicitar e autorizar a empresa CONTRATADA a realizar operações de retirada de numerário pela produção do evento de até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente vendido (dinheiro e valores já creditados com as vendas com o cartão de crédito e débito) com verificação futura, nos caixas e seus respectivos registros das operações, a qualquer tempo.

5.6. Ressalva que a antecipação citada acima apenas poderá abarcar os numerários disponibilizados, ou seja, creditados em conta bancária.

6. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

6.1. Disponibilizar pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.2. Divulgar os eventos no website mediante demanda do Teatro Castro Alves e conforme sua orientação e prévia autorização;

6.3. Oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas dos ingressos quando da ocorrência de queda no sistema;

6.4. Fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos;

6.5. Deverão ser instaladas 02 (duas) linhas de transmissão de dados Banda Larga, porém, de operadoras distintas, para que a segunda sirva como a primeira contingência em caso de problemas com a principal;

6.6. Executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento do Sistema junto aos operadores de Bilheteria localizados no TCA;

6.7. Dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente do TCA em dia de eventos, ou seja, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento no local de até 1 (uma) hora para casos urgentes, que impossibilitem a abertura, a operacionalização e/ou o funcionamento dos caixas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 hrs. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação;

6.8. Fornecimento de computadores (novos - 1º uso), impressoras (novas - 1º uso), estabilizadores, "nobreak", em sistema de comodato, para instalação do sistema de automação de bilheteria, sem qualquer tipo de custo para o TCA

6.9. Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores, assim como, os remanejamentos e as instalações de ponto de energia elétrica;

6.10. Fornecer em regime de comodato, todas as urnas para armazenamento dos canhotos dos ingressos destacados no ato da entrada do público, sem qualquer tipo de custo para o TCA;

6.11. Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos mesmos;

6.12. Fornecimento do papel ingresso, dotado de tecnologia que inviabilize falsificações;

6.13. Fornecimento de ingressos em branco ao TCA, numerados e acondicionados em caixas lacradas;

6.14. Fornecimento de lanternas com lâmpadas UV para verificação do ingresso pelos responsáveis do setor de controle de ingressos ou outro dispositivo de verificação de autenticidade;

6.15. Fornecimento OPCIONAL de 02 (dois) terminais de autoatendimento para aquisição de ingressos na Bilheteria do TCA;

6.16. Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, "tonner", cartuchos entre outros;

6.17. Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição. No caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas;

6.18. Oferecer alternativas tecnológicas e não manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando da ocorrência de queda total ou parcial no sistema;

6.19. Fornecer todos os equipamentos e softwares para operação de vendas de ingressos através de cartão de crédito/débito, transferência e pix nas bilheterias do TCA;

6.20. Indicar oficialmente ao TCA um preposto que deverá estar disponível no horário de funcionamento da Bilheteria, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione a execução do Contrato;

6.21. Disponibilizar um canal telefônico gratuito, um chat e um e-mail para o contato com os consumidores;

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- 6.22. Criar conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Teatro Castro Alves e disponibilização de senha para aprovação das movimentações financeiras pela Direção do TCA;
- 6.23. Obedecer aos eventuais protocolos elaborados pela União, Estado da Bahia e/ou Município de Salvador para o funcionamento no eventual cenário de pandemia.
- 6.24. Respeitar e observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos, tais como: balcão, instalações e circuitos elétricos;
- 7.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.3. Autorizar a realização de repasse do montante devido pela execução dos serviços para conta corrente de titularidade da CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da realização de cada evento;
- 7.4. Responsabilizar-se pela realização do evento, isentando a Contratada de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização do evento ou de algum dos espetáculos;
- 7.5. Acompanhar a instalação no local de trabalho de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços pela Contratada, devendo validar cada um deles;
- 7.6. Definir os tipos de bilhetes, setores, preços, descontos e todas as informações necessárias às vendas de bilhetes.

8. ESPECIFICAÇÃO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 8.1. **BILHETERIA PRINCIPAL DO TEATRO CASTRO ALVES** – 05 (cinco) computadores, com 05 (cinco) monitores de 21 polegadas LED, 05 (cinco) Estabilizadores, “nobreak” e 05 (cinco) impressoras para ingressos, mais 02 (dois) totens de autoatendimento (opcionais);
- 8.2. **BILHETERIA DA ESPLANADA** - 01 (um) computador, com 01 (um) monitor de 21 polegadas LED, 01 (um) Estabilizadores, “nobreak” e 01 (um) impressora para ingressos,
- 8.3. **BILHETERIA DA CONCHA ACÚSTICA** – 02 (dois) computadores, com 02 (dois) monitores de 21 polegadas LED, 02 (dois) Estabilizadores, 02 (dois) “nobreak”, 02 (duas) impressoras para ingressos.
- Os 24 (vinte e quatro) dispositivos móveis de leitores de código barras e/ou QR CODE “Wi Fi”, estarão de posse da equipe, sendo 02 (dois) para Sala do Coro, 06 (seis) para a Sala Principal, 14 (quatorze) para a Concha Acústica e 02 (dois) de reserva.

8.3.1. DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS COMPUTADORES:

8.3.1.1. Placa Principal

- a) Placa Principal de Arquitetura ATX ou Micro ATX, com barramento PCI;
- b) Possuir, no mínimo, 2 slots para memória de tipo DDR4 ou superior, que permita a expansão para no mínimo 32 GB;
- c) Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador 8.4.1.2;
- d) 1 (uma) PCI Express x16 slot, running at x16 (The PCIEX16 slot conformsto PCI Express 3.0 standard), **1(uma) PCI Express x1 slot, que possibilite a utilização de placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior;**
- e) Mínimo de 2 (duas) conexões para monitor, sendo **1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital (Display Port - DP ou HDMI);**
- f) 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802- 3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compatível com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6;
- g) Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os seguintes conectores no painel traseiro, integrados a placa mãe, **2 (duas) portas USB padrão mínimo USB 3.0 ou superior, 2 (duas) portas USB padrão mínimo USB 2.0.**
- h) Deve possuir no mínimo 1 conector para saída de áudio.

8.3.1.2 Áudio

- 8.3.1.2.1. Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Áudio.**

8.3.1.3 Processador

- a) Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 65W, **6 Núcleos e 12 Threads, (dual channel), Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante. Se o processador for INTEL, deverá ser da 10ª geração ou superior, se AMD deverá ser da 4ª geração de CPUs Ryzen ou superior.**



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

8.3.1.4. Memória RAM

a) SDRAM DDR4-2666 MHz, 8 (oito) gigabytes, em pente único, com expansão de memória para no mínimo 32GB.

8.3.1.5 Unidades de Disco Rígido

8.3.1.5.1. Deve ser SSD, mínimo de 480 GB, leitura mínima de 450 MB/s, gravação mínima 500 MB/s.

8.3.1.6. Placa de Vídeo

a) Placa de vídeo PCI Express 4 GB mínimo, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D (256 Bits).

8.3.1.7. Unidade de Mídia Ótica

a) Unidade de DVD-RW de 18X de leitura; 18X de gravação;

8.3.1.8. Monitor de Vídeo

a) Cor preta, LED, com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21,5 polegadas, ângulo de visão com limite máxima de 170 graus para horizontal e 170 graus para vertical, regulagem de altura, inclinação e rotação, resolução de no máximo 1920 x 1080 pixels, no mínimo 16 milhões de cores ou mais, Plug and Play. Certificação, podendo ser: Energy Star, ou Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO ou certificado IEC 62368. Mínimo de 02 conexões, 01 conexão analógica DB15 (VGA) e 1 conexão digital (Display Port - DP e/ou HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis com o microcomputador para ambas interfaces VGA e digital (Display Port - DP e/ou HDMI), fonte de alimentação interna CA 110/220v a 50-60 Hz, com seletor automático, com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136.

8.3.1.9. Gabinete

a) Deve ser padrão SmallForm Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume máximo de 12.000 cm³ (doze mil) com tolerância de 5% acima deste valor, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo as funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador, Deve possuir na parte frontal do gabinete. Conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo combo, 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo USB 2.0, Botão liga/desliga. Fonte de alimentação mínimo de 300w (115/230V) potência real.

8.3.1.10 Mouse

a) USB, Plug and Play, sensor óptico por LED ou laser, no mínimo 1.000 DPI, ergonômico para uso ambidestro, tamanho normal não sendo aceito mini mouse, possuir 2 (dois) botões e roda para scroll permitindo scroll automático, compatível com a normativa RoHS.

8.3.1.11. Teclado

a) USB, Plug and Play, alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo aos padrões de disposição de teclas ABNT NBR 10346 e 10347, deve possuir regulagem de altura. Possuir teclas com grafismo permanente, compatível com a normativa RoHS.

8.3.1.12. Caixa de Som

a) Par de caixas de som com amplificação própria com conexão para PC.

8.3.1.13. Sistema Operacional

a) Microsoft Windows 11 Professional **64 bits, com opção para Downgrade para Windows 10, pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento, possuir licenças originais para todo o software fornecido. Não deverá ser instalado nenhum software adicional além do sistema operacional Windows e os softwares necessários para implementar as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, inclusive suporte, gerenciamento proativo e atualização. O fabricante do microcomputador deverá disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software.**

8.4. Outros Requisitos

8.4.1. Todos os equipamentos (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor;

8.4.2. Todos os equipamentos devem possuir compatibilidade com o sistema que será utilizado nas máquinas das bilheterias do TCA.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A empresa CONTRATADA terá como remuneração, exclusivamente, a taxa de administração que incidirá sobre o valor de face do ingresso, em percentual **não superior a 12,33%**, pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição. A taxa de administração será cobrada apenas nas vendas realizadas através da internet sobre os ingressos com valor nominal a partir de R\$10,00 (dez reais), sendo vedada a cobrança de qualquer percentual sobre os ingressos adquiridos nas bilheterias do TCA.

9.2. Na remuneração estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, custos como: depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações.

9.3. A CONTRATADA efetuará o pagamento das taxas e poderá realizar o pagamento dos impostos, ambos que incidam ou venham a incidir sobre a realização dos espetáculos, no caso das taxas a título de exemplo o ECAD/SBAT e no caso dos impostos a título de exemplo o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.4. A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de conveniência para ingressos considerados cortesias e gratuidades ou que tenham valor nominal até R\$9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

9.5. Estima-se, para este contrato, o valor global de aproximadamente R\$ 2.186.196,30 (dois milhões cento e oitenta e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo:

- R\$ 1.916.675,32 (hum milhão novecentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à arrecadação com a venda de ingressos para a Concha Acústica, cujo período de apuração fora 01/10/2022 a 01/10/2023;

- R\$ 15.254,06 (quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), para a Sala do Coro, cujo período de apuração fora 01/10/2022 a 01/10/2023;

- R\$ 254.266,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), para a Sala Principal, este último a estimativa de arrecadação fora elaborada mediante consideração dos dados apenas de 01/10/2022 a 20/01/2023, referente ao período de funcionamento da sala principal.

9.5.1. A estimativa segue indicada mediante informações de arrecadação dos ingressos adquiridos na plataforma virtual (site) e nos aplicativos, desconsiderando os ingressos adquiridos por intermédio das Bilhetterias físicas, os quais seguem vinculados aos respectivos períodos indicados acima.

9.5.2. Para balizar os valores fora utilizada taxa de administrativa (de arrecadação) de **12,33%**.

9.5.3. Considerando que nos primeiros anos de contrato a Sala Principal não será reaberta, assim o valor global aproximado do contrato será de aproximadamente R\$ 1.931.929,38 (hum milhão novecentos e trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), haja vista a previsão de reinauguração da Sala Principal do TCA para o mês de maio de 2026.

9.6. A quantidade de apresentações, ou seja, de realizações de espetáculos nos respectivos espaços que contempla o Teatro Castro Alves, são:

SALA DO CORO

20/01/2022 à 31/12/2022 132

01/01/2023 à 26/11/2023 68

CONCHA ACÚSTICA

03/2022 À 31/12/2022 46

01/01/2023 à 22/11/2023 70

SALA PRINCIPAL

09/01/2022 à 31/12/2022 150

15 e 20/01/2023 2

10. DA GARANTIA:

10.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar sua proposta em plena conformidade com o Edital e seus anexos e ainda apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que incidirá sobre o valor de face do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição nas vendas realizadas pela internet**, conforme quadro descrito no edital licitatório (DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS).

12. DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

12.1. Será exigida demonstração - do licitante classificado em primeiro lugar - do objeto indicado no Termo de Referência deste Edital, para análise.

12.2. A demonstração deverá ocorrer, em acordo com a legislação pertinente, no Teatro Castro Alves, sito na Praça Dois de Julho s/n, Campo Grande, CEP: 40.080-121, Salvador/BA, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após encerramento desta fase da licitação, sob pena de desclassificação.

12.3. Para a demonstração, a empresa licitante deverá providenciar todo material e equipamentos necessários à emissão de ingresso e leitura ótica do mesmo.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

12.4. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver a demonstração rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

12.5. Em caso de desclassificação da proposta vencedora será solicitada a demonstração do segundo colocado, e assim sucessivamente, sendo obedecida a ordem de classificação das licitantes.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1 A gestão do contrato será exercida através da Gerência de Operações e Finanças do TCA.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente gestor dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3 A gestão de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Não será utilizado instrumento de medição de resultado para avaliação da execução do objeto. A fiscalização da execução do contrato observará as premissas destacadas neste Termo de Referência, assim como os dispositivos aplicáveis da Lei Estadual de n.º 14.634/2023 e da Lei n.º 14.133/2021.

14. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1. Deverá ser utilizado como parâmetro para a aferição da capacidade técnica a apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de experiência na prestação de serviços de bilheteria em empreendimentos de natureza e dimensões/lotação similares as do Teatro Castro Alves, tais como teatros, museus, casas de espetáculos, contendo expressamente informação da quantidade média de ingressos emitidos por ano, cujo montante deverá ser igual ou superior a 90.730 (noventa mil, setecentos e trinta ingressos) ou valor global do contrato não inferior a R\$ 965.964,69 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

14.2. Os parâmetros supramencionados guardam relação com a emissão média anual de bilhetes do TCA (181.460 ingressos) do período indicado 9.5 deste TR e com o valor global do contrato, R\$ 1.931.929,38 (hum milhão novecentos e trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), consoante item 9.5.3, de modo que o quantitativo mínimo exigido não é superior a 50% dos quantitativos dos serviços licitados.

15. VISTORIA:

15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Teatro Castro Alves será detentor de todos os direitos de publicação e divulgação da venda de ingressos na bilheteria ou via website, e considerando as características do projeto, o mesmo poderá conceder à empresa, por acordo entre as partes, um espaço físico pré-definido no layout do bilhete, no espaço da bilheteria (banner), em jornais e no site <http://www.tca.ba.gov.br>, módulos parceiros, para a divulgação de sua logomarca, não podendo haver qualquer oposição quanto à divulgação de outras empresas parceiras e patrocinadoras da realização dos espetáculos e eventos.

16.2. Em caso de problemas técnicos de qualquer natureza de responsabilidade do Teatro Castro Alves, que significarem prejuízo financeiro a pessoas que compraram ingresso através da CONTRATADA, o Teatro Castro Alves repassará à CONTRATADA, em razão da indenização a ser feita ao cliente, o valor de face do ingresso comprado mais todas as taxas referentes à compra previamente conhecidas e autorizadas pelo Teatro Castro Alves, ou indicará quem irá fazer o ressarcimento.

16.3. Nos casos de roubo/furto, a CONTRATADA deverá levar tal fato ao conhecimento das autoridades policiais, entregando 01 (uma) via do boletim de ocorrência a Direção do Teatro Castro Alves.

16.4. Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

pelo gestor competente no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA – TEATRO CASTRO ALVES

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - TCA

Pelo presente documento, a Fundação Cultural do Estado da Bahia/Teatro Castro Alves, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, autoriza a empresa XXXXXXXXXXXX, a realizar o repasse no valor de R\$ XXXXX (valor por extenso), a partir do dia XX / XX / XX , referente ao espetáculo (nome do espetáculo), de acordo com cópia do Contrato de Pauta nº xxxx (cláusula terceira, parágrafo 1º), em conta de sua titularidade, conforme os dados abaixo:

Banco:

Agência:

Nº da Conta:

Titular da Conta:

CPF/CNPJ nº:

Salvador ,___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável do Setor de Arrecadação

Após a realização do pagamento relacionado acima, encaminhar comprovante de depósito bancário e/ou transferência para o Setor de Arrecadação do TCA.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE DE TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE DE TERCEIROS

Pelo presente documento, a Fundação Cultural do Estado da Bahia /Teatro Castro Alves, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, autoriza a empresa XXXXXXXXXXXX, a realizar o repasse no valor de R\$ xxx referente à venda dos ingressos do espetáculo (nome do espetáculo), no dia XX / XX /XX, de acordo com cópia do contrato de pauta nº xxxx (cláusula quinta, parágrafo 4º), em conta de terceiros – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme os dados abaixo:

Banco:

Agência:

Nº da Conta:

Titular da Conta:



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ nº:

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável do Setor de Arrecadação

Após a realização do pagamento relacionado acima, encaminhar comprovante de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DAS BILHETERIAS DO TEATRO CASTRO ALVES.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a primeira etapa de planejamento, mediante apresentação dos estudos para contratação de solução que atenderá a necessidade especificada neste instrumento, referente a gestão, operação e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves - TCA, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, bem como fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO:

Número do processo administrativo: 054.8321.2023.0002968-56

2. NECESSIDADE:

Conforme análises técnicas elaboradas pelo Grupo de Trabalho, designado Portaria GAB de n.º 014/2023, nos autos do processo de n.º 054.4559.2023.0000815-58, que aprofundou os estudos concernentes à gestão, operação e automação das bilheterias do Complexo Teatro Castro Alves – TCA, identificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços terá, incontestavelmente, um melhor custo-benefício para o Governo do Estado, vejamos:

a) A empresa contratada terá como remuneração, exclusivamente, a taxa de administração que incidirá sobre o valor de face do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição, no percentual de 10%. Essa taxa será cobrada, apenas, nas vendas realizadas através da internet, sobre os ingressos com valor nominal a partir de R\$10,00 (dez reais), sendo vedada a cobrança de qualquer percentual sobre os ingressos adquiridos nas bilheterias do TCA. Os valores arrecadados pela empresa serão depositados em conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Teatro Castro Alves. Todas as operações financeiras realizadas nessa conta dependerão da aprovação conjunta da empresa e da Direção do TCA e da FUNCEB.

b) Alguns serviços decorrentes da operação da bilheteria, que representam um ônus para o Estado, serão incorporados ao contrato firmado com a ticketeira, tais como realização da leitura de ingressos na portaria dos eventos, transporte de valores, contratação de bilheteiros terceirizados, gestão da impressão de ingressos e custos, etc.

c) O TCA, e a princípio nenhum outro teatro público de médio ou grande porte brasileiro, não tem estrutura/suporte de T.I./programação (informática) para desenvolver e operar um software da complexidade necessária para atender a operação (venda, troca, leitura, emissão de borderô, consolidação de dados, acompanhamento em tempo real de vendas, controle financeiro e etc.) que o complexo cultural necessita. Os espaços do Complexo (Sala Principal, Concha Acústica e Sala do Coro) possuem possibilidade de ocupação de mais de 6.500 lugares e realiza mais de 500 eventos ao ano. Ademais, a operação da bilheteria por equipe própria requer a contratação de muitos profissionais entre bilheteiros, controladores de acesso, equipe técnica para controle de venda online e suporte ao consumidor, por exemplo, bem como a realização de licitação para contratação de empresa para transporte de valores, o que demonstra a inviabilidade da gestão. O pessoal necessário para operar tal serviço, que seria vinculado ao contrato da empresa bilheteira, deveria ser contratado diretamente pelo Estado, sendo que, o quantitativo mínimo para operação do Complexo TCA é o seguinte: 10 Bilheteiros (TCA), 01 Supervisor de Bilheteria, 01 Assistente de Bilheteria, 06 Operadores de Acesso para Sala Principal, 02 Operadores de Acesso para Sala do Coro, 14 Operadores de Acesso para Concha Acústica; 02 Supervisores de Acesso para Concha Acústica, além da gestão e equipe para operacionalizar o sistema. Essas contratações implicariam um grande custo aos cofres do Estado onerando a folha de pagamento de pessoal.

d) Os valores de pauta são calculados a partir de valor fixo ou de um percentual do valor total (considerando-se o de maior valor), assim, com a impossibilidade de aferir e controlar o borderô de cada espetáculo e não configurar renúncia de receita, o valor da pauta deveria ser calculado com base no valor máximo dos ingressos. Contudo, essa forma tornaria os valores de pautas significativamente mais altos e, portanto, inacessíveis para a cadeia produtiva local.

e) A operação da bilheteria física no TCA é imprescindível para o Complexo, posto que viabiliza a venda de ingressos sem a cobrança de taxa de conveniência, permitindo a realização de operações momentos antes da realização dos espetáculos, a exemplo da complementação de meia-entrada. Ademais, a venda de ingressos através de uma única plataforma possibilita ao TCA fiscalizar a empresa licitada no cumprimento das normas legais pertinentes. Desta forma, não seria possível ter várias ticketeiras operando uma única bilheteria física (espaço físico), bem como não seria possível o TCA ter uma bilheteria física (espaço físico) para cada ticketeira.

f) Uma única bilheteira responsável pelas vendas do TCA garante uma comunicação unificada com o público, evitando ruídos nos processos de aquisição de ingressos e possíveis fraudes. Com a nova modelagem, onde cada



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

empresa produtora pode articular suas vendas em plataformas e sistemas diferenciados, isso dificulta um discurso padronizado a respeito da obtenção de ingressos para os eventos realizados nos espaços do Complexo do TCA. Sendo assim, uma comunicação alinhada, orientada por procedimentos de um único mecanismo de vendas, garante um fluxo de vendas organizado. Além disso, é certo o alinhamento entre a empresa ticketeira e o TCA sobre as informações de comunicação que orientam o público na compra de bilhetes, inclusive, no que diz respeito à fiscalização do cumprimento das normas legais pertinentes.

g) Para o Teatro Castro Alves é importante que existam segurança e padronização quanto aos procedimentos de vendas nos eventos que acontecem nos seus espaços. Pela relevância do TCA como principal equipamento cultural do Estado, o público frequentador faz uma associação direta entre o Teatro e a experiência vivida em algum evento realizado nos espaços do Complexo desde a aquisição de ingressos até a apreciação do espetáculo ou show, além das condições físicas das suas salas, por exemplo. Desse modo, as pessoas vinculam a imagem do TCA a qualquer situação negativa que tenham vivido para participar de algum evento. Por isso, a centralização de vendas numa única empresa garante um controle do TCA nestes processos de vendas, permitindo que a equipe do equipamento cultural acompanhe de perto as etapas de comercialização dos ingressos. Desse modo, é possível garantir que o público tenha uma experiência positiva na aquisição de bilhetes, impactando certamente na imagem do TCA, como um teatro moderno, de vendas simplificadas e que respeitam os direitos do consumidor.

h) A comunicação, operação de venda, controle e disponibilização dos ingressos do Teatro, unificados em um único sistema/plataforma, permite o controle financeiro do TCA em relação aos recursos arrecadados através dos espetáculos, evitando, assim, eventuais recusas de receitas e/ou fraudes. Também, possibilita o gerenciamento da lotação das salas de espetáculo do Teatro, de modo a evitar superlotação, além de garantir o cumprimento do pagamento de impostos e taxas: ISS e ECAD, etc.

Uma única bilheteira possibilita índice zero de inadimplência visto que o valor correspondente à pauta é repassado diretamente pela bilheteira ao TCA, e só após esse trâmite o saldo é repassado para o produtor, garantindo a ausência de inadimplência.

A possibilidade de controle da bilheteria pelo TCA favorece também o controle de antecipação de recursos ao produtor, de modo que fica estabelecido em Termo, o percentual máximo que o produtor pode antecipar, antes da efetiva realização do evento, assegurando desta forma o cumprimento de obrigações com o público e com o Teatro, no caso de cancelamento ou outro motivo que inviabilize o evento.

i) Além dos eventos de pauta cedida, o TCA/FUNCEB/SECULT e Governo do Estado desenvolvem projetos próprios que são apresentados no Complexo. Esses espetáculos têm preços populares e até mesmo gratuitos, e, portanto, não são atrativos economicamente para que uma empresa ticketeira assuma o serviço sem ônus ao Estado, sendo remunerada só com a taxa de conveniência. Dessa forma, teria que ser contratado o serviço individualmente ou por temporada, o que representaria um gasto a mais.

Exemplificando, os eventos próprios são: Concha Negra - evento que acontece anualmente na Concha Acústica do TCA, compreendendo entre 06 a 09 espetáculos musicais, com apresentações mensais e ingressos vendidos a preços populares, historicamente entre R\$15,00 e R\$30,00 e média de público de 2000 espectadores por apresentação; Apresentações do Balé Teatro Castro Alves-BTCA - ocorrem em média 15 apresentações durante o ano, historicamente com ingressos entre R\$10 e R\$20; Apresentações do Domingo no TCA - acontecem uma vez por mês durante o ano, com ingressos vendidos a R\$1,00 a inteira e média de público de 1.200 espectadores por espetáculo; Apresentações do Neojiba - são realizados entre 10 a 12 espetáculos anuais com valores de ingressos variando entre R\$2 e R\$20 e eventualmente ocorrem eventos do Estado a exemplo de cerimônias, premiações, dentre outros, em geral gratuitos. Para a realização desses eventos, sem a contratação de ticketeira, seria necessária a contratação de um sistema para comercialização e vendas de ingressos, equipamentos de informática e impressão e leitura e controle de acesso, além da contratação de mão de obra operacional.

j) Importante destacar, outrossim, que a nova modelagem adotada para comercialização dos ingressos, enseja perdas consideráveis para o Complexo Teatro Castro Alves, senão vejamos:

- Na modelagem vigente desde então, apesar de a responsabilidade de venda dos ingressos ter sido transferida às empresas produtoras, o controle de entrada (portaria) dos eventos continuou como uma responsabilidade do Teatro. Assim, desde o início de 2022, com a nova determinação e o retorno da programação do TCA em lotação completa, os custos do serviço de portaria (controle de ingressos) têm sido absorvidos pelo Teatro;

- Dificuldade no acesso e acompanhamento das vendas e/ou disponibilidade de ingressos por parte da gestão do TCA;

- Para o público, dificuldade em saber como adquirir ingressos para eventos no Teatro, tendo em vista a diversidade de ticketeiras atuando no equipamento, bem como, se dirigir à bilheteria física do Teatro e não conseguir efetuar a compra de bilhetes devido à ausência de comercialização no Complexo;

- O espaço físico das bilheterias não comporta dois ou três eventos de ticketeiras diferentes. Ocorrendo fatos em eventos simultâneos que geram reclamações ao Teatro, tanto de empresas produtoras quanto de espectadores de



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

todas as salas, inclusive, considerando a venda de aproximadamente 15 espetáculos concomitantes no Complexo;

- Nos casos em que há ineficiência da gestão de determinadas ticketeiras para resolução de problemas, tais situações recaem sobre a qualidade dos eventos que são abrigados no TCA;
- A inexistência de um sistema único, com parâmetros definidos pela gestão do TCA gera dificuldades na gestão do controle de acesso dos eventos: em alguns casos a leitora de ingressos não registra de imediato o número de acessos ou detalhes como tipo de ingresso (meia/inteira/cortesia);
- Inviabilidade de existência de uma central única de vendas online, com página digital que concentre todos os eventos, inexistindo assim uma bilheteria online que possa ser linkada no site oficial TCA e em suas redes sociais, onde todos os eventos pudessem ser localizados e comercializados, como ocorre em equipamentos culturais de grande porte de todo o mundo, estimulando a venda de mais de um espetáculo por cliente;
- Necessidade da Comunicação do TCA de orientar procedimentos de vendas de ingressos individualmente a cada evento, com práticas diferentes para cada um, gerando ruídos na apreensão de informações pelo público, que comumente se confunde e comete erros, bem como sobre cada postagem relacionada aos eventos e publicada em redes sociais, pesando os conteúdos de um ambiente que deveria ter textos menos densos;
- Demanda expressiva de atendimento de dúvidas sobre vendas de ingressos, que antes inexistia, visto que havia uma orientação única e formal em todos os canais do TCA;
- Incapacidade de controle de informações sobre vendas e disponibilidade de ingressos, limitando a capacidade de atendimento ao público, que a todo momento é orientado a consultar diferentes ticketeiras e/ou produtoras;
- Volume de críticas e reclamações sobre preços de ingressos, taxas de conveniência, práticas de vendas e atendimento em pontos físicos, os quais são atribuídos ao TCA, mesmo não sendo o Complexo responsável pela operação.

I) Quanto às empresas produtoras, verificou-se que houve uma expectativa de melhoria nas condições de negociação, uma vez que a cada evento podem escolher a ticketeira que melhor lhe convier, na grande maioria dos casos essa expectativa não se tornou economicamente real para as empresas produtoras.

2.2. ÁREA REQUISITANTE, CONTRATADO E CONTRATANTE:

Informações sobre o Contratante:

- a. Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
- b. CNPJ: 13.266.325/0001-62
- c. Endereço completo / CEP / Município - UF: Rua Baronesa de Sauipe, nº 382, Canela/ CEP: 40.110-000 / Salvador
- d. Contato telefônico: 71 3324-8575
- e. E-mail: secretaria.gabinete@funceb.ba.gov.br
- f. Local: <http://www.fundacaocultural.ba.gov.br>

Informações sobre o Dirigente Responsável pelo órgão contratante:

- a. Nome: SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO
- b. Cargo/Função: Diretora Geral

Área requisitante:

- a. Nome: TEATRO CASTRO ALVES.
- b. Diretor: Moacyr Peres Gramacho
- c. Gerência Administração e Financeira: Luciano Lima Queiroz, matrícula de n.º 92093956.
- d. Endereço: Praça Dois de Julho, s/n - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-121

2.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no Edital e instrumento de contrato, dentre que porventura Comissão de Licitação julgue por necessário e obrigatório de acordo com ditames legais.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestado, resta definido que deverá ser utilizado como parâmetro para a aferição da capacidade técnica a apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de experiência na prestação de serviços de bilheteria em empreendimentos de natureza e dimensões/lotação similares as do Teatro Castro Alves, tais como teatros, museus, casas de espetáculos, contendo expressamente informação da quantidade média de ingressos emitidos por mês, cujo montante deverá ser igual ou superior a 100.000 (cem mil ingressos) ou valor global do contrato não inferior a R\$ 965.964,69 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Os parâmetros supramencionados guardam relação com a emissão média mensal de bilhetes do TCA (150.000 ingressos) e com o valor global do contrato, R\$ 1.931.929,38 (um milhão novecentos e trinta e um mil novecentos



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), Teatro Castro Alves - Praça Dois de Julho, s/n, Campo Grande, CEP 40080-121 - Salvador - Bahia - Brasil Telefone: (71) 3535-0600 www.tca.ba.gov.br consoante item 9.5.3, de modo que o quantitativo mínimo exigido não é superior a 50% dos quantitativos dos serviços licitados.

Ademais, haverá também exigência de demonstração - do licitante classificado em primeiro lugar - do objeto a ser ofertado, indicado no Termo de Referência que irá compor o Edital, para análise.

A demonstração deverá ocorrer, em acordo com a legislação pertinente, no Teatro Castro Alves, sito na Praça Dois de Julho s/n, Campo Grande, CEP: 40.080-121, Salvador/BA, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após encerramento desta fase da licitação, sob pena de desclassificação.

Para a demonstração, a empresa licitante deverá providenciar todo material e equipamentos necessários à emissão de ingresso e leitura ótica do mesmo.

Será desclassificada a proposta do licitante que tiver a demonstração rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

Em caso de desclassificação da proposta vencedora será solicitada a demonstração do segundo colocado, e assim sucessivamente, sendo obedecida a ordem de classificação das licitantes.

3. SOLUÇÃO:

O Grupo de Trabalho, designado Portaria GAB de n.º 014/2023, nos autos do processo de n.º 054.4559.2023.0000815-58, com finalidade de atender as demandas e necessidades do Teatro Castro Alves, apresenta como solução a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, operação e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves - TCA, por intermédio de uma estrutura de pessoal, hardware e software via internet, além do fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por Lei, conforme descrição, características e demais obrigações a serem formalizadas no Termo de Referência da Licitação e Instrumento de Edital da Licitação..

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, posto que a pretensa contratação tem por objeto serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de maior desconto.

Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar sua proposta em plena conformidade com o Edital e seus anexos e ainda apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que incidirá sobre o valor de face do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição nas vendas realizadas pela internet, conforme quadro a ser descrito no Termo de Referência e no edital licitatório.

3.1. Levantamento de Mercado:

No processo de n.º 054.4559.2023.0000815-58 foi realizado estudo prévio por Grupo de Trabalho-GT, designado pela Portaria GAB de n.º 014/2023, cujos membros foram: JÉSSICA ORNELAS DE ANDRADE MBOUS - FUNCEB, matrícula 54.564.56-3; NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA - FUNCEB, matrícula n.º 92085087; CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO, - FUNCEB, matrícula 92.086.028; THIAGO RAMOS REIS – SECULT - 92090602 e ROSEMILDA MENDES LIMA - TCA – matrícula 54448090, tendo como resultado a confecção de Relatório com indicação de viabilidade da pretensa contratação, por intermédio de processo licitatório, mediante sistemática de funcionamento do contrato desenhado no Termo de Referência, também disponibilizado pelo referido Grupo.

No Plano de Trabalho foi realizado levantamento no mercado, inclusive citando as contratações anteriormente existentes no âmbito do Teatro Castro Alves, assim como o estudo de melhor custo-benefício para operação das Bilheterias do TCA.

Assim, o conteúdo do presente Estudo Técnico Prévio deve ser considerado em conjunto com o quanto consignado no Relatório Final da GT.

Salientamos que o presente pleito envolve formato diferente e bastante singular de contratação, pois há obrigações que são adequadas à estrutura e ao funcionamento do TCA, o que remete inviabilidade de ser apresentado outros moldes de referência de preço de contratações perante outros órgãos e entidades públicas.

No mais, destacamos que o presente Estudo Técnico Prévio segue formalizado, após confecção o Termo de Referência, como forma de atendimento aos requisitos da Lei 14.133/2021 ante a necessidade de readequação do processo a referida norma, de modo que o presente instrumento segue balizado de cotações de empresas com know how no ramo de prestação de serviço de gestão de Bilheteria, sendo mais um fator que destaca a viabilidade de funcionamento da pretensa contratação.

Por fim, registra que o mercado não oferece alternativas, além proposta apresentada, e o afastamento do atual modelo de não contratação direta segue devidamente justificado no rol das necessidades deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Descrição da solução como um todo:

A empresa contratada ficará responsável por:

a) Disponibilizar pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- b) Divulgar os eventos no website mediante demanda do Teatro Castro Alves e conforme sua orientação e prévia autorização;
- c) Oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas dos ingressos quando da ocorrência de queda no sistema;
- d) Fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos;
- e) Deverão ser instaladas 02 (duas) linhas de transmissão de dados Banda Larga, porém, de operadoras distintas, para que a segunda sirva como a primeira contingência em caso de problemas com a principal;
- f) Executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento do Sistema junto aos operadores de Bilheteria localizados no TCA;
- g) Dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente do TCA em dia de eventos, ou seja, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento no local de até 1 (uma) hora para casos urgentes, que impossibilitem a abertura, a operacionalização e/ou o funcionamento dos caixas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 hrs. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação;
- h) Fornecimento de computadores (novos - 1º uso), impressoras (novas - 1º uso), estabilizadores, "nobreak", em sistema de comodato, para instalação do sistema de automação de bilheteria, sem qualquer tipo de custo para o TCA
- i) Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores, assim como, os remanejamentos e as instalações de ponto de energia elétrica;
- j) Fornecer em regime de comodato, todas as urnas para armazenamento dos canhotos dos ingressos destacados no ato da entrada do público, sem qualquer tipo de custo para o TCA;
- k) Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos mesmos;
- l) Fornecimento do papel ingresso, dotado de tecnologia que inviabilize falsificações;
- m) Fornecimento de ingressos em branco ao TCA, numerados e acondicionados em caixas lacradas;
- n) Fornecimento de lanternas com lâmpadas UV para verificação do ingresso pelos responsáveis do setor de controle de ingressos ou outro dispositivo de verificação de autenticidade;
- o) Fornecimento OPCIONAL de 02 (dois) terminais de autoatendimento para aquisição de ingressos na Bilheteria do TCA;
- p) Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, "tonner", cartuchos entre outros; 6.17. Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição. No caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas;
- q) Oferecer alternativas tecnológicas e não manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando da ocorrência de queda total ou parcial no sistema;
- r) Fornecer todos os equipamentos e softwares para operação de vendas de ingressos através de cartão de crédito/débito, transferência e pix nas bilheterias do TCA;
- s) Indicar oficialmente ao TCA um preposto que deverá estar disponível no horário de funcionamento da Bilheteria, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione a execução do Contrato; 6.21. Disponibilizar um canal telefônico gratuito, um chat e um e-mail para o contato com os consumidores;
- t) Criar conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Teatro Castro Alves e disponibilização de senha para aprovação das movimentações financeiras pela Direção do TCA;
- u) Obedecer aos eventuais protocolos elaborados pela União, Estado da Bahia e/ou Município de Salvador para o funcionamento no eventual cenário de pandemia. 6.24. Respeitar e observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização e disponham dos seguintes canais de distribuição:

• **Bilheteria do Teatro Castro Alves** (entende-se por Teatro Castro Alves os espaços Sala Principal, Sala do Coro e Concha Acústica) – Ponto exclusivo de venda e obtenção de informações para os eventos realizados no Teatro Castro Alves. O ingresso poderá ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, pix ou cartão Vale-Cultura.

• **A Bilheteria Principal do TCA** é composta por **05 (cinco) guichês**, e deverá ser atendida, por apenas, 04 (quatro) desses guichês na área principal, sendo o 05º (quinto) Guichê direcionado ao Supervisor. A citada



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Bilheteria deverá funcionar, ininterruptamente, de terça a sábado no horário das 13h00min às 21h00min, e aos domingos das 13h00min às 21h.

Quanto a área da **Concha Acústica** há mais **02 (dois) guichês**, que deverão funcionar apenas em dias de show, neste espaço, com horário de início de funcionamento de duas horas antes da realização do evento e término do horário do evento e deverá possuir equipe de Bilheteiros

Na **Esplanada** há disponibilização de **01 (um) guichê**, que deverá ter funcionamento apenas nos dias de realização de evento da Sala do Coro e da Concha Acústica, com horário de início de funcionamento de duas horas antes da realização do evento e de término, para os dias de espetáculos na Concha Acústica o encerramento dos atendimentos coincidirá com o encerramento do evento, quanto aos dias de realização de eventos na Sala do Coro o horário de encerramento das atividades coincidirá com horário de início do espetáculo.

O funcionamento das Bilheterias deverá ter a funcionalidade garantida através de equipe de Bilheteiros (Atendentes) e de Supervisão.

Havendo a necessidade de alteração do horário de funcionamento das bilheterias do Teatro Castro Alves e, a critério exclusivo da direção do Teatro, será comunicado à empresa CONTRATADA no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- Além dos guichês, a empresa CONTRATADA poderá, em caráter opcional, disponibilizar 02 (dois) terminais de autoatendimento (totem) para o público, sem taxa de conveniência, com opção de pagamento através de cartão de débito e pix.

- A empresa CONTRATADA também disponibilizará uma **equipe com 22 (vinte e dois) controladores de acesso**, sendo 02 (dois) para Sala do Coro, 06 (seis) para a Sala Principal, 14 (quatorze) para a Concha Acústica.

- A equipe da CONTRATADA deve ter proatividade na resolução de conflitos, experiência no receptivo de público, estar devidamente treinada sobre os assuntos legais e normativos de boa conduta e estar apta, caso necessário, para acompanhar o público aos seus assentos e prestar informações diversas sobre o TCA.

- A equipe deverá estar devidamente fardada e portar crachá de identificação.

- As bilheterias do Teatro Castro Alves só podem ser utilizadas, exclusivamente, para a venda de bilhetes dos eventos realizados nos espaços discriminados neste EPT.

- A empresa CONTRATADA disponibilizará todos os **equipamentos e materiais** necessários para a execução dos serviços, sendo no mínimo: **01 (um) servidor, 08 (oito) microcomputadores, 08 (oito) impressoras** para emissão de ingressos, **24 (vinte e quatro) dispositivos de leitura de código de barras e/ou QR-CODE para controle de acesso nos espaços do Complexo**. Poderá ainda de forma **opcional** ofertar **02 (dois) terminais de autoatendimento**.

- Todos os equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos necessários para a gestão e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, não criando vínculo empregatício entre a Fundação Cultural do Estado da Bahia/Teatro Castro Alves e a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA.

- **Internet** – Por intermédio de endereço eletrônico os clientes poderão adquirir os ingressos e obter informações dos eventos. Os ingressos poderão ser adquiridos por intermédio de cartão de débito/crédito, pix ou boleto bancário, com opção de impressão em papel A4, ou validação em mídia digital diretamente nos acessos das salas de espetáculos.

A programação do Teatro Castro Alves deverá constar em guia mensal (digital) contendo toda a programação da temporada artística, em página exclusiva com acesso disponível no site de vendas de ingressos, com possibilidade de customização do site com a identidade visual do TCA a ser aprovada pela Assessoria de Comunicação do TCA. Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento, manutenção do sistema de venda, distribuição e controle de ingressos e gerenciamento das Bilheterias do Teatro Castro Alves será de exclusiva responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

A criação de eventos será demandada pelo Teatro Castro Alves e deverá ser atendida pela empresa CONTRATADA em, no máximo, 02 dias úteis a contar da entrega do pedido. Caso este prazo não seja cumprido pela Contratada, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato a ser firmado.

A empresa a ser CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, assim como para outras categorias beneficiárias de tal direito em virtude da aplicação de norma na cidade do Salvador-BA. Deverá aplicar também descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório.

O sistema de gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo.

O sistema deverá demonstrar para os clientes/usuários, de forma transparente e em tempo real, a quantidade de



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

ingressos que restam, referente a cota de 40% (quarenta por cento), nos terminais de vendas, nas bilheterias e pela internet. Tendo completado a cota, o sistema informará indisponibilidade de ingressos para esse tipo de venda, se for o caso.

O sistema de gerenciamento de vendas para compra pela internet deverá prever filas virtuais, nos casos que o sistema receba muitos acessos concomitantes, apresentando aos usuários o motivo pelo qual estão sendo direcionados para fila.

O sistema também deverá aceitar como forma de pagamento o "Vale Cultura", previsto na Lei Federal nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

O valor de face dos ingressos dos espetáculos a serem comercializados será fixado pelo Teatro Castro Alves.

O valor da taxa de serviços não poderá ultrapassar o percentual apresentado como proposta pela empresa vencedora, do valor de face dos ingressos.

A empresa CONTRATADA não poderá cobrar taxa de serviços quando as vendas forem realizadas nas bilheterias e no auto atendimento do Teatro Castro Alves.

Os bilhetes deverão ser confeccionados, diferenciando as categorias e locais de cada espetáculo, em destaque no "layout", para fácil visualização, como forma de garantir a segurança e coibir falsificações, a saber:

- CATEGORIAS (Grafado): Meia-entrada estudante/Meia-entrada idoso/PCD/Meia-entrada professor/ Meia-entrada jovem baixa renda, Clube de desconto, Cortesia, Cadeira Cativa, Assinante.

- LOCAL DO ESPETÁCULO: Sala Principal, Concha Acústica, Sala do Coro, Visita educativa.

Os ingressos deverão ser impressos com o nome e "layout" padrão do Teatro Castro Alves, com papel formato de 210 x 74,25 mm, 90 g/m², numerado, em "vir" com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, compatíveis com o dispositivo de corte da impressora disponibilizada, garantindo eficiência e rapidez junto ao público usuário, contendo 02 (dois) canhotos e parte principal, 04 (quatro) bilhetes por página, ou em melhor qualidade; previamente aprovado pelo Teatro Castro Alves, contendo nome, data e horário do evento, forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito/débito e pix), valores pagos pelos ingressos, lugares marcados ou não, tipo de bilhete (Inteira, Estudante, Idoso, PNE, Clube de Desconto, Cortesia, Cadeira Cativa, Assinante), data, hora, local, seqüencial do ingresso, código de barras ou QR Code único por ingresso, para registro, objetivando verificação futura. O código de barras deve coincidir com a holografia do bilhete para garantir a confidencialidade das informações.

No verso dos ingressos deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Confira atentamente os dados de seu ingresso (dia, horário, quantidades, valores e poltronas);
- b) Não haverá troca de ingresso nem devolução de dinheiro em caso de atraso;
- c) O espetáculo começa no horário marcado;
- d) Não será permitida a entrada após o início do espetáculo;
- e) Em caso de perda, roubo ou furto não haverá reimpressão do ingresso;
- f) O acesso à bilheteria do TCA para os espetáculos da Sala do Coro e da Sala Principal do Teatro só será possível até 15 minutos antes do início do espetáculo;
- g) Evite a ação dos cambistas. Compre o seu ingresso apenas na internet, através do site da empresa gestora da bilheteria do TCA ou presencialmente nas bilheterias do TCA;
- h) Não nos responsabilizamos por ingressos adquiridos fora dos nossos pontos oficiais de venda;
- i) Os ingressos adquiridos através da internet estarão sujeitos ao acréscimo da taxa de serviço por ingresso;
- j) Para meia entrada/descontos/promoções; será obrigatória a apresentação do documento que comprove o direito ao benefício, na compra do ingresso e na entrada para o espetáculo, conforme Lei Federal n.º 12.933/2013 e Lei Municipal n.º 9.763/2023;
- k) É proibido filmar, fotografar ou gravar o espetáculo sem prévia autorização da produção e administração local;
- l) Este ingresso é válido somente para a data, local e assento para o qual foi emitido;
- m) É proibido o consumo de qualquer tipo de bebida e alimento dentro da Sala Principal e da Sala do Coro.
- n) É proibida a entrada de objetos perfuro-cortantes e objetos de vidro na Concha;
- o) É proibido fumar, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e Lei Estadual nº 11.910, de 10 de maio de 2010, nos locais de espetáculo do Complexo Teatro Castro Alves, com exceção da Concha Acústica.
- p) O Teatro Castro Alves não se responsabiliza por objetos esquecidos nas suas dependências.

A contratada deverá disponibilizar as informações contidas no que devem constar no verso do ingresso, conforme disciplinado acima, também no "Voucher" das compras realizadas através da internet. Tais informações listadas neste ETP, que devem constar no verso dos ingressos e nos "Vouchers" das compras, não são taxativas, podendo sofrer alterações, mediante acréscimo ou redução a pedido do TCA, ficando a CONTRATADA condicionada ao ao pronto atendimento.

A empresa CONTRATADA executará a emissão dos relatórios abaixo relacionados, sem prejuízos de outros solicitados pela Contratante, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

efetivada a solicitação:

- modalidade de venda de ingressos (cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, promoções, pix, entre outras);
- ingressos vendidos e não vendidos por poltrona/setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, estudante, idosos e outros), com a indicação da respectiva porcentagem do total e por tipo de bilhete;
- ingressos consolidados com discriminação de venda dos pontos de bilheteria, remotos e via web-site, fluxo de caixa, borderôs de espetáculos, históricos de movimentação anteriores de vendas e operações em geral;
- controle de acesso com data, hora e tipo de operação (ingresso emitido, vendas pela internet, reservas, bloqueios, entre outros);
- controle diário de vendas (dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, pix, pontos de venda e evento).

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento "Wi Fi" para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código de barras e/ou QR CODE, devidamente impresso em cada ingresso. Em cada sala, deverá ser disponibilizado também um leitor de código de barras e/ou QR CODE fixo, conectado por cabo, cuja instalação e manutenção ficará a cargo da empresa CONTRATADA.

- Características Mínimas do Sistema:

O sistema deverá funcionar através de módulo integrado e em caso de servidor externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor local, que ficará nas dependências do TCA e que deverá ser acionado automaticamente, em casos de problemas de conexão das linhas de dados, de forma a não interromper as vendas locais na bilheteria do TCA;

O software deverá permitir:

- a) Acesso do público pagante a plataforma online, com acesso seguro (HTTPS), com sistema de aquisição e reserva para os eventos no estabelecimento;
- b) Vendagem e impressão de ingressos multi-espetáculos ou de assinaturas, permitindo inclusive a venda de ingressos em eventos distintos em uma mesma tela;
- c) Integração com o sistema do Teatro Castro Alves, para que o visitante possa ser direcionado do domínio (<http://www.tca.ba.gov.br/>), para o site da tiqueteira. A Direção do TCA decidirá o momento conveniente para esta integração.
- d) Acompanhamento do sistema de borderô online em tempo real, disponibilizando relatórios gerencial e financeiro, para gestão das vendas, bem como posterior entrega de arquivos em meio eletrônico que contenham os dados relativos às vendas efetuadas;
- e) Controle de acesso às Salas de Espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso;
- f) Acesso da equipe do TCA a um portal de administração/gestão, para criar, excluir, modificar eventos e as agendas, sem que dependa da empresa contratada;
- g) Ter função de cópia de segurança ("backup") disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;
- h) Emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;
- i) Importação e indexação dos modelos de relatórios elaborados e seus respectivos dados para arquivos em formato doc, txt, pdf e xls;
- j) Vendas na modalidade "assinante" e suporte para a apresentação de espetáculos "stream" e/ou híbridos;
- k) Ajustes de sistema, de forma a compatibilizá-lo com as demandas do TCA, sendo que este processo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- l) Controle das vendas de ingressos com e sem lugar marcado, promovendo o controle de lotação por evento, permitindo a venda com lugar marcado através de planta baixa dos espaços do Teatro Castro Alves, exibido em modo gráfico na tela do monitor do terminal de vendas.
- m) Cadastramento das promoções específicas de cada espetáculo;
- n) Liberação do "Voucher" para o cliente após a confirmação da administradora do cartão de crédito/débito autorizando a operação ou a confirmação de pagamento mediante boleto, nas compras realizadas via internet;
- o) Bloqueio de venda de ingressos a partir de reservas antecipadas previamente informadas pelo Teatro Castro Alves;
- p) Cadastramento dos usuários com níveis de senhas de autorização permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria, dos servidores designados pelo Teatro Castro Alves através da identificação única ("login") e senha individual para segurança de acesso;
- q) Cálculo automático de cobrança dos valores decorrentes de cota extra de convite, por percentual ou valor;
- r) Leitura dos ingressos através de código de barras e/ou QR CODE, utilizando equipamentos sem fio (wireless);
- s) Controle de caixa por operador com registro de todas as operações realizadas por ele durante o dia, controlando horários de abertura e fechamento de seu caixa, registrando as vendas por diferentes formas de pagamentos, abatendo possíveis cancelamentos necessários referentes aos bilhetes vendidos por ele no mesmo caixa;



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

t) Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de bilhetes, pesquisando por senha de compra ou por código de bilhete.

O software não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de ingresso nos caixas de cada um dos operadores, nas vendas pela Internet, restando sobre a responsabilidade da Contratada o ônus decorrente desse ato.

Nas compras realizadas pela internet, o sistema de gestão deve ter mecanismo de concordância do CLIENTE com os termos e condições da presente transação. O presente termo deverá estar no site no link "TERMOS DE ACEITAÇÃO" exibido a todos os visitantes que venham a adquirir os ingressos pela internet sem restrições.

Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o cadastramento dos usuários e seu gerenciamento que garanta a confiabilidade na prática de suas ações. Constatadas fraudes e/ou falsificações, independente de dolo ou culpa, poderá o Teatro Castro Alves solicitar a substituição do usuário/operador e ressarcimento de ônus porventura decorrente dos atos praticados.

Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- Especificação e Locais de Instalação de Equipamentos:

BILHETERIA PRINCIPAL DO TEATRO CASTRO ALVES – 05 (cinco) computadores, com 05 (cinco) monitores de 21 polegadas LED, 05 (cinco) Estabilizadores, "nobreak" e 05 (cinco) impressoras para ingressos, mais 02 (dois) totens de autoatendimento (opcionais);

BILHETERIA DA ESPLANADA - 01 (um) computador, com 01 (um) monitor de 21 polegadas LED, 01 (um) Estabilizadores, "nobreak" e 01 (um) impressora para ingressos,

BILHETERIA DA CONCHA ACÚSTICA – 02 (dois) computadores, com 02 (dois) monitores de 21 polegadas LED, 02 (dois) Estabilizadores, 02 (dois) "nobreak", 02 (duas) impressoras para ingressos.

Os 24 (vinte e quatro) dispositivos móveis de leitores de código barras e/ou QR CODE "Wi Fi", estarão de posse da equipe, sendo 02 (dois) para Sala do Coro, 06 (seis) para a Sala Principal, 14 (quatorze) para a Concha Acústica e 02 (dois) de reserva.

Segue a descrição mínima dos computadores:

Placa Principal:

a) Placa Principal de Arquitetura ATX ou Micro ATX, com barramento PCI;

b) Possuir, no mínimo, 2 slots para memória de tipo DDR4 ou superior, que permita a expansão para no mínimo 32 GB;

c) Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador 8.4.1.2;

d) 1 (uma) PCI Express x16 slot, running at x16 (The PCIEX16 slot conformsto PCI Express 3.0 standard), **1(uma) PCI Express x1 slot, que possibilite a utilização de placa de rede Wi-Fi com suporte no mínimo as tecnologias 802.11 a/b/g/n/ac e velocidade de 433 Mbps ou superior;**

e) Mínimo de 2 (duas) conexões para monitor, sendo **1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital** (Display Port - DP ou HDMI);

f) 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802- 3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compatível com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6;

g) Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os seguintes conectores no painel traseiro, integrados a placa mãe, **2 (duas) portas USB padrão mínimo USB 3.0 ou superior, 2 (duas) portas USB padrão mínimo USB 2.0.**

h) Deve possuir no mínimo 1 conector para saída de áudio.

Áudio: Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Áudio.

Processador:

a) Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 65W, **6 Núcleos e 12 Threads, (dual channel), Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante. Se o processador for INTEL, deverá ser da 10ª geração ou superior, se AMD deverá ser da 4ª geração de CPUs Ryzen ou superior.**

Memória RAM:

a) SDRAM DDR4-2666 MHz, 8 (oito) gigabytes, em pente único, com expansão de memória para no mínimo 32GB.

Unidades de Disco Rígido:

Deve ser SSD, mínimo de 480 GB, leitura mínima de 450 MB/s, gravação mínima 500 MB/s.

Placa de Vídeo:

a) Placa de vídeo PCI Express 4 GB mínimo, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D (256 Bits).

Unidade de Mídia Ótica:

a) Unidade de DVD-RW de 18X de leitura; 18X de gravação;

Monitor de Vídeo:



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

a) Cor preta, LED, com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21,5 polegadas, ângulo de visão com limite máxima de 170 graus para horizontal e 170 graus para vertical, regulagem de altura, inclinação e rotação, resolução de no máximo 1920 x 1080 pixels, no mínimo 16 milhões de cores ou mais, Plug and Play. Certificação, podendo ser: Energy Star, ou Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO ou certificado IEC 62368. Mínimo de 02 conexões, 01 conexão analógica DB15 (VGA) e 1 conexão digital (Display Port - DP e/ou HDMI) com fornecimento dos respectivos cabos compatíveis com o microcomputador para ambas interfaces VGA e digital (Display Port - DP e/ou HDMI), fonte de alimentação interna CA 110/220v a 50-60 Hz, com seletor automático, com plugue macho 2P+T de acordo com a norma NBR 14136.

Gabinete:

a) Deve ser padrão SmallForm Factor (SFF), não devendo ultrapassar o volume máximo de 12.000 cm³ (doze mil) com tolerância de 5% acima deste valor, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo as funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador, Deve possuir na parte frontal do gabinete. Conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo combo, 2 (duas) portas USB frontais com padrão mínimo USB 2.0, Botão liga/desliga. Fonte de alimentação mínimo de 300w (115/230V) potência real.

Mouse:

a) USB, Plug and Play, sensor óptico por LED ou laser, no mínimo 1.000 DPI, ergonômico para uso ambidestro, tamanho normal não sendo aceito mini mouse, possuir 2 (dois) botões e roda para scroll permitindo scroll automático, compatível com a normativa RoHS.

Teclado:

a) USB, Plug and Play, alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo aos padrões de disposição de teclas ABNT NBR 10346 e 10347, deve possuir regulagem de altura. Possuir teclas com grafismo permanente, compatível com a normativa RoHS.

Caixa de Som:

a) Par de caixas de som com amplificação própria com conexão para PC.

Sistema Operacional:

a) Microsoft Windows 11 Professional **64 bits, com opção para Downgrade para Windows 10, pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento**, possuir licenças originais para todo o software fornecido. **Não deverá ser instalado nenhum software adicional além do sistema operacional Windows e os softwares necessários para implementar as funcionalidades exigidas neste ETP, inclusive suporte, gerenciamento proativo e atualização. O fabricante do microcomputador deverá disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software.**

Outros Requisitos:

Todos os equipamentos (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor;

Todos os equipamentos devem possuir compatibilidade com o sistema que será utilizado nas máquinas das bilheterias do TCA.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação:

A contraprestação do serviço a ser ofertado pela empresa Contratada será mediante recebimento das Taxas de Administração a serem custeadas pelos consumidores que optarem por adquirirem seus ingressos por intermédio dos canais de distribuições externos Internet.

No ato de comercialização dos ingressos nos canais de distribuições externos haverá incidência de um percentual que incidirá sobre o valor facial do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição, cuja porcentagem será a taxa administrativa apresentada pela ganhadora do processo licitatório, ou seja, com menor percentual.

Ademais, a taxa de administração será cobrada apenas nas vendas realizadas através da internet sobre os ingressos com valor nominal a partir de R\$10,00 (dez reais), sendo vedada a cobrança de qualquer percentual sobre os ingressos adquiridos nas bilheterias do TCA.

Na remuneração estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, custos como: depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações.

A CONTRATADA efetuará o pagamento das taxas e poderá realizar o pagamento dos impostos, ambos que incidam ou venham a incidir sobre a realização dos espetáculos, no caso das taxas a título de exemplo o ECAD/SBAT e no caso dos impostos a título de exemplo o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de conveniência para ingressos considerados cortesias e gratuidades ou que tenham valor nominal até R\$9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Inicialmente, nos autos do processo desenvolvido por Grupo de Trabalho, anteriormente, ao lançamento da minuta definitiva do Termo de Referência, fora apresentado como estimativa o percentual de 10% (dez por cento), referente a Taxa de Administração.

Após fora realizada pesquisa de fora realizado cotações, tendo 03 (três) empresas com know how no ramo de prestação de serviço de gestão de Bilheteria apresentado os seguintes percentuais:

a. BILHETERIA DIGITAL (BILHETERIA DIGITAL PROMOCÃO E ENTRETENIMENTO LTDA) – 15%;

b. SYMPLA (TTRS SERVIÇOS S.A) – 13%;

c. TICKET360 (TICKET360 TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA) – 9%.

A estimativa do percentual da Taxa de Administração da contraprestação segue no percentual de 12,33%, que compreende a média entre as 03 (três) cotações apresentadas pelas empresas retrocitadas.

Estima-se, para este contrato, o valor global de aproximadamente R\$ 2.186.196,30 (dois milhões cento e oitenta e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo:

- R\$ 1.916.675,32 (hum milhão novecentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à arrecadação com a venda de ingressos para a Concha Acústica, cujo período de apuração fora 01/10/2022 a 01/10/2023;

- R\$ 15.254,06 (quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), para a Sala do Coro, cujo período de apuração fora 01/10/2022 a 01/10/2023;

- R\$ 254.266,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), para a Sala Principal, este último a estimativa de arrecadação fora elaborada mediante consideração dos dados apenas de 01/10/2022 a 20/01/2023, referente ao período de funcionamento da sala principal.

A estimativa segue indicada mediante informações de arrecadação dos ingressos adquiridos na plataforma virtual (site) e nos aplicativos, desconsiderando os ingressos adquiridos por intermédio das Bilheterias físicas, os quais seguem vinculados aos respectivos períodos indicados acima.

Para balizar os valores fora utilizada taxa de administrativa (de arrecadação) de **12,33%**.

Considerando que nos primeiros anos de contrato a Sala Principal não será reaberta, assim o valor global aproximado do contrato será de aproximadamente R\$ 1.931.929,38 (hum milhão novecentos e trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), haja vista a previsão de reinauguração da Sala Principal do TCA para o mês de maio de 2026.

A quantidade de apresentações, ou seja, de realizações de espetáculos nos respectivos espaços que contempla o Teatro Castro Alves, são:

SALA DO CORO	
20/01/2022 à 31/12/2022	132
01/01/2023 à 26/11/2023	68
CONCHA ACÚSTICA	
03/2022 À 31/12/2022	46
01/01/2023 à 22/11/2023	70
SALA PRINCIPAL	
09/01/2022 à 31/12/2022	150
15 e 20/01/2023	2

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução. Ademais, registra que caso fosse realizada a distribuição da demanda mediante divisão em lotes da seguinte forma: Lote 01 para a Sala do Coro e Lote 02 para a Concha Acústica, a contratação para a Sala do Coro restaria impossibilitada, uma vez que esta possui uma demanda de eventos consideravelmente menor, quando comparado a principal demanda da Concha Acústica em nível arrecadatório.

Além da prestação do serviço da Bilheteria contemplar todos os espetáculos do TCA, não sendo viável a referida divisão.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade idêntica com o objeto da contratação pretendida neste estudo. Todavia, apresenta a título de complementação o quanto explanado no item 3.4.

A bilheteria do TCA a partir de 2015 foi operada pela Empresa Brasileira de Comercialização de Ingressos S/A-EBCI - "Ingresso Rápido" (2015-2020), contratada por processo licitatório de Pregão, e TTRS Serviços LTDA – "Sympla" (11/2021-05/2022), através do processo emergencial.

A partir de janeiro de 2022, até a presente data, a venda e comercialização dos ingressos é de responsabilidade das Produtoras de Eventos, que ao firmarem instrumento de Termo de Autorização de Uso do Espaço da Concha



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Acústica e da Sala do Coro – docs. SEI 00086764716 e 00086764753, assumem o referido encargo (vide itens 6.2 e 6.7), sendo vedada a cobrança de tarifa nos ingressos comercializados na Bilheteria física, conforme o item 6.3, cabendo ao TCA, a responsabilidade pela disponibilização dos controladores de acesso para os espetáculos realizados na Sala do Coro, Sala Principal e Concha Acústica.

No que concerne a manifestação quanto a compatibilidade do contrato de 2015 (vigente até 2020) ao pleito ao já praticado, registra-se que há similaridades e algumas distinções, vejamos:

O objeto possui similitude, consoante trecho do contrato de 2015: “Prestação dos Serviços de Gestão e Automação das Bilheterias do Complexo do TCA através de estrutura de hardware e software via internet, além do fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários”. Quanto a forma de remunerar pela contraprestação do serviço também há similitude, veja-se: “percentual de 10% (dez por cento) de taxa de administração que incidirá sobre o valor face do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição” (vide termo aditivo no doc. n.º 00086632892, distingue posto que naquela época havia a possibilidade de comercialização dos ingressos por call center, cenário este, atualmente, não praticável, sendo um fator de distinção.

No contrato de 2015 havia como pontos de vendas Bilheteria do SAC Shopping Barra e do SAC Shopping Bella Vista; Call Center. Atualmente, não há Call Center e os SAC Shopping Barra e do SAC Shopping Bella Vista, pois as vendas serão por Bilheterias físicas do TCA, internet com permissão para uso de 02 máquinas toten, ou seja, há uma pequena distinção.

O horário e o quantitativo de funcionamento das Bilheteria no sistema atual também o difere e o quantitativo de bilheterias em funcionamento no TCA (antes 06, item 3.1 do Edital - doc. SEI 00086764927; sistema atual proposto 07, item 3.1. do Termo de Referência), assim como a previsão de obrigatoriedade de fornecimento de uma equipe de controladores – com citação de quantitativo – e de supervisor, que está expressamente previsto no Termo de Referência atual, o que é mais um ponto de distinção.

Quanto ao contrato emergencial 00086765042, formalizado com a empresa TTRS Serviços LTDA – “Sympla”, que abarca o período de 11/2021 a 05/2022, que há similaridades e algumas distinções. O objeto possui similitude vejamos trecho do Termo de Referência, exceto no que concerne ao prazo do contrato “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, operação e automação das bilheterias do Teatro Castro Alves - TCA, por intermédio de uma estrutura pessoal, hardware e software via internet, além do fornecimento de todo suporte técnico e de manutenção necessários, pelo período de 90 (noventa) dias, renováveis por Lei”. Há diferença por se tratar de contrato emergencial e atualmente estamos diante de contrato decorrente do processo licitatório. Quanto a forma de remunerar pela contraprestação do serviço também há similitude, veja-se: “percentual de 10% (dez por cento), referente a Taxa de Administração que incidirá sobre o valor facial do ingresso pago pelo cliente/consumidor no ato de sua aquisição. O percentual se refere, apenas, às vendas realizadas através dos canais de distribuições externos Call Center e Internet” (vide termo aditivo no doc. n.º 00086632892), que distingue posto que naquela época havia a possibilidade de comercialização dos ingressos por call center, cenário este, atualmente, não praticável, assim é um fator de distinção.

No contrato de 2021 havia como pontos de vendas Bilheteria do SAC Shopping Barra e do SAC Shopping Bella Vista e permissão de uso de 02 máquinas toten. Atualmente também não há, os SAC Shopping Barra e do SAC Shopping Bella Vista, pois as vendas serão por Bilheterias físicas do TCA, internet com permissão para uso de 02 máquinas toten, ou seja, há uma pequena distinção.

Os equipamentos foram atualizados e há também acréscimo de 02 dispositivos de leitura de código de barras e/ou QR-CODE. Há previsão da disponibilização de equipe de controladores e de supervisor. O horário e o quantitativo de funcionamento das Bilheteria no sistema atual também o difere e o quantitativo de bilheterias em funcionamento no TCA (antes 06, item 3.1 do Edital; sistema atual proposto 07, item 3.1. do Termo de Referência).

Assim, registramos que os contratos anteriores não guardam correlação idêntica com o presente formato de contratação, mas o histórico é apresentado no aspecto de viabilidade do formato proposto de funcionamento.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração:

Registramos que não há formalização do Plano de Contratação Anual, haja vista a ausência de regulamentação do Estado da Bahia acerca da matéria.

No aspecto orçamentário, a contratação não irá acarretar despesas por parte da Administração Pública, assim não estar-se-á diante da emissão Declaração do Ordenador de Despesas.

Para fins de inclusão de dotação orçamentária no contrato a ser celebrado a Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional – ASPLA registra nos autos que este tipo de contratação é classificada na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 3.22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB

Unidade Gestora: 0002 - TEATRO CASTRO ALVES - TCA

Ação (Projeto/Atividade): 13.392.406.4356 – Funcionamento do Teatro Castro Alves.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00 e/ou 2.501.0.613.000000.00.00.00 e/ou

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

1.500.0.100.000000.00.00.00

4. PLANEJAMENTO:

4.1. Resultados Pretendidos:

A assegurar o pleno funcionamento da Bilheteria do TCA, possibilitando a melhoria dos serviços prestados à população, de acordo com a iniciativa 002, do Programa Cultural para Todos do PPA de 2024-2027.

4.2. Providências a serem adotadas:

Tramites legais de fase interna a contratação efetiva.

No que concerne a estrutura física, registra que o Teatro Castro Alves já possui estrutura física da Bilheteria, sendo o responsável por fornecer a estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos por parte da Contratada, tais como: balcão, instalações e circuitos elétricos.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza da prestação de serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental

5. VIABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para esta unidade administrativa, conforme justificativas consignadas no item 2 deste ETP.

A solução almejada levou em consideração a sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

6. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP:

Analisando a natureza dos serviços a serem contratados, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente ETP é classificado como sigiloso, conforme legislação, por corresponder a um ato preparatório.

7. IDENTIFICAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Prévio considerou o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho-GT, designado pela Portaria GAB de n.º 014/2023, cujos membros foram: JÉSSICA ORNELAS DE ANDRADE MBOUS - FUNCEB, matrícula 54.564.56-3; NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA - FUNCEB, matrícula n.º 92085087; CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO, - FUNCEB, matrícula 92.086.028; THIAGO RAMOS REIS – SECULT - 92090602 e ROSEMILDA MENDES LIMA - TCA – matrícula 54448090, tendo como resultado a confecção de Relatório com indicação de viabilidade da pretensa contratação, por intermédio de processo licitatório, mediante sistemática de funcionamento do contrato desenhado no Termo de Referência, também disponibilizado pelo referido Grupo, nos autos do processo de n.º 054.4559.2023.0000815-58.

A redação do Estudo Técnico Prévio fora redigida pela Gerência Administração e Financeira, através do Gerente, Sr. Luciano Lima Queiroz, com inscrição matrícula de n.º 92093956, e por intermédio da Subgerência de Contrato Administrativo, através da Supervisora Sra. Valéria Cristina Mainart Donati, com inscrição de matrícula de n.º 92093732.



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA DO CONTRATO
[SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA]

- () LICITAÇÃO
() PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____
() CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/20____
() CONTRATAÇÃO DIRETA
Nota: assinalar a opção pertinente

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
[ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA _____] [
FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA]
_____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Notas:

1. A Administração deverá escolher entre as opções indicadas em vermelho nesta MINUTA aquela que se adequa ao caso concreto.
2. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Quaisquer modificações nas partes em preto devem necessariamente ser **DESTACADAS** e **JUSTIFICADAS** nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
3. Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Essa indicação deverá constar expressamente no despacho de encaminhamento e no rodapé da minuta encaminhada.
4. Na divulgação do EDITAL os setores responsáveis deverão excluir as "**NOTAS**" por consistirem em orientações dirigidas apenas à Administração.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, *[utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]*

OU

A *[autarquia ou fundação]*, situado(a) na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ *[pessoa jurídica]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada

OU

e a _____ *(pessoa física)*, com endereço na _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratada

, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente () do Pregão Eletrônico nº ____/____ **OU** () Concorrência nº ____/____ **OU** () Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;

OU

- c) ato que autorizou a contratação direta;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de _____, a contar de _____ [*definir: data da assinatura do Contrato ou outra data convencionada (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634/2023)*], observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota: utilizar essa redação para contratações por escopo.

OU

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de _____ (máximo de 5 anos), a contar de _____ [*definir: data da assinatura do Contrato ou outra data convencionada (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634/2023)*], prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: utilizar essa redação para contratações de serviço contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula:

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Nota: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____
matrícula: _____

Nota: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria].

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota: caso utilizada essa redação, os subitens 4.2 e seguintes não devem ser utilizados.

OU

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições indicadas nos subitens abaixo (art. 122, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- a)
- b)
- c)

4.1.2 A subcontratação fica limitada a [*indicar parcela permitida*]

Notas:

1. Havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nos itens acima, de igual modo ao Termo de Referência.

2. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o contrato estabelecerão com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme valores abaixo especificados:

LOTE _____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

Notas:

1. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa.
2. Adaptar conforme o objeto.

OU

5.1. Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado total de R\$ _____ (_____), conforme valores abaixo especificados:

LOTE _____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

Nota: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de ____/____/____, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

Notas:

1. O art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado,

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

com a possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Caso a contratação envolva vários insumos é possível a fixação de mais de um índice de reajustamento para melhor refletir a variação de custo sofrida.

3. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, tornando indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

4. O índice utilizado deve ser o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "(...) o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração (...)" – TCU, Acórdão nº 114/2013-Plenário.

5. Caso seja utilizado mais de um índice ou índice diverso do indicado no subitem 7.2, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- d) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de _____ (____) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Notas:

1. Nos termos do art. 123, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas.

2. O prazo a que se refere o subitem 8.1.1 deve ser definido conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o prazo será de 1 (um) mês, conforme o parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

Notas:

1. Acrescentar eventuais obrigações para atender às peculiaridades do objeto.

2. Excluir esse subitem, caso não haja outras obrigações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
 - 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Referência;

- aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

- a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
- b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c)

Notas:

- 1. Acrescentar eventuais obrigações para atender às peculiaridades do objeto.
- 2. Excluir a alínea "c", caso inexistam outras obrigações.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de _____% (_____ por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,1\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de _____% (_____ por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto, que deverá ser $\geq 0,1\%$ e $<$ valor da própria garantia contratual (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois $0,5\%/\text{dia} \times 60 \text{ dias}$ corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota: utilizar a redação do subitem 12.1. e subitens 12.1.1. e 12.1.2. imediatamente acima para os contratos não contínuos por escopo.

OU

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota: use a redação do subitem 12.1. e subitens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. imediatamente acima para os contratos de serviço contínuo.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota: conforme o art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses de serviços contínuos, "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais,

Pregão Eletrônico nº 004/2024 B.B nº 1061553



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



FUNCEB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-